

Assembleia da República

Sua Excelência
Senhor Dr. José Durão Barroso
Presidente da Comissão Europeia
Bruxelas

Assunto: Processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias

Pareceres:

- **COM (2010) 083**
- **COM (2010) 273 (SEC 662 e 663)**

Senhor Presidente,

Junto envio a Vossa Excelência os Pareceres elaborados pela Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República de Portugal, no âmbito do processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias, sobre:

- **COM (2010) 083** – *“Proposta de Regulamento que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências da execução pela Comissão”;*
- **COM (2010) 273 (SEC 662 e 663)** – *“Proposta de Regulamento (EU) do Parlamento Europeu e do Conselho, que aplica o artigo 10.º do Protocolo das Nações Unidas relativo às armas de fogo e estabelece medidas de autorização de exportação, importação e trânsito para as armas de fogo, suas partes, componentes e munições”.*

Mais se informa que fica assim concluído, pela Assembleia da República, o processo de escrutínio das iniciativas mencionadas.

Nesta data foi, igualmente, dado conhecimento dos referidos documentos ao Presidente do Parlamento Europeu e ao Presidente do Conselho da União Europeia.

Queira Vossa Excelência aceitar, Senhor Presidente, a expressão do meu respeito e muito apreço. *e*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

Jaime Gama

JAIME GAMA

Lisboa, 2 de Dezembro de 2010
Ofício 545/PAR/10/hr



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Assuntos Europeus

COM (2010) 273 final

Proposta de Regulamento (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho que aplica o artigo 10º do Protocolo das Nações Unidas relativo as armas de fogo e estabelece medidas de autorização de exportação, importação e trânsito para as armas de fogo, suas partes, componentes e munições.

SEC (2010) 663

SEC (2010) 662

I – Nota introdutória

Nos termos do artigo 6º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus é a comissão parlamentar especializada permanente competente para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus.

No uso daquela competência, e nos termos do artigo 7º da referida Lei, a Comissão de Assuntos Europeus distribuiu à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para seu conhecimento e eventual emissão de parecer (o que se verificou) a seguinte iniciativa legislativa:

COM (2010) 273 final

Proposta de Regulamento (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho que aplica o artigo 10º do Protocolo das Nações Unidas relativo as armas de fogo e estabelece medidas de autorização de exportação, importação e trânsito para as armas de fogo, suas partes, componentes e munições.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

II – Análise

1 - A COM (2010) 273 final, de 31 de Maio, contempla uma Proposta de Regulamento que visa estabelecer as regras aplicáveis às autorizações de exportação, importação e trânsito relativamente às armas de fogo, suas partes, componentes essenciais e munições, para efeitos da aplicação do artigo 10º do Protocolo das Nações Unidas relativo ao fabrico e tráfico ilícitos de armas de fogo, suas partes, componentes e munições, adicional à Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional.

2 - Esta acção inscreve-se na política da União Europeia destinada a lutar contra a criminalidade transnacional, intensificando a luta contra o tráfico ilícito de armas de fogo - incluindo o controlo das exportações e a localização - e a reduzir a proliferação e propagação de armas de pequeno calibre em todo o mundo.

3 - Com a autorização do Conselho, a Comissão Europeia negociou, em nome da Comunidade Europeia os artigos do Protocolo relativo às armas de fogo que são da competência da Comunidade, tendo assinado o referido Protocolo das Nações Unidas em 16 de Janeiro de 2002¹

4 - A Proposta legislativa em apreço visa agora finalizar a transposição das disposições pertinentes do artigo 10º do Protocolo relativo às armas de fogo que tem por objecto os «Requisitos gerais para os sistemas de licenças ou autorizações de exportação, importação e trânsito».

5 - Importa ainda referir que os antecedentes normativos da Proposta de Regulamento em análise incluíram a actualização da Directiva 91/477/CEE relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 2008/51/CE, abordando outros aspectos do Protocolo relativo às armas de fogo na perspectiva do mercado interno.

6 - Estes instrumentos normativos foram transpostos para o nosso ordenamento jurídico interno através da chamada "Lei das Armas" - Lei nº 5/2006, de 23 de Fevereiro, alterada pela Lei nº 17/2009, de 6 de Maio.

¹v. Decisão 2001/748/CE do Conselho, de 16 de Outubro de 2001 (10 L 280 de 24.10.2001).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

7 – A base jurídica da presente Proposta é o artigo 207º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia²

III – Conclusões

1 - O presente parecer foi elaborado nos termos e em conformidade com o disposto na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que determina os poderes da Assembleia da República no *acompanhamento, apreciação e pronúncia no âmbito do processo de construção da União Europeia*.

2 – No caso em apreço a Proposta de Regulamento em causa é da competência exclusiva da União, pelo que não se aplica o princípio da subsidiariedade.

3 – Deste modo, a matéria em causa não cabe no âmbito da competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto.

Parecer

Assim, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que em relação à iniciativa em análise está concluído o processo de escrutínio.

Palácio de S. Bento, 23 de Novembro de 2010

O Deputado Relator

Pedro Duarte

 O Presidente

Vitalino Canas

² Artigo 207º - 1. A política comercial comum assenta em princípios uniformes, designadamente no que diz respeito às modificações pautais, à celebração de acordos pautais e comerciais sobre comércio de mercadorias e serviços, e aos aspectos comerciais da propriedade intelectual, ao investimento estrangeiro directo, à uniformização das medidas de liberalização, à política de exportação, bem como às medidas de defesa comercial, tais como as medidas a tomar em caso de *dumping* e de subsídios. A política comercial comum é conduzida de acordo com os princípios e objectivos da acção externa da União. 2. O Parlamento Europeu e o Conselho, por meio de regulamentos adoptados de acordo com o processo legislativo ordinário, estabelecem as medidas que definem o quadro em que é executada a política comercial comum. (...)